

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA “PROPOSTA FINANCEIRA”****- EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016 -**FL.: 309  
PROC: 0731/2016-13  
BRICA - GRD**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar a proposta financeira das empresas habilitadas do Edital Tomada de Preços nº 008/2016, visando a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e drenagem de águas pluviais na estrada Borges a Belo Vale, numa área total de 4.920,58m<sup>2</sup>, no município de **Belo Vale**, na área de atuação da 1ª SR, no Estado de Minas Gerais. O valor estimado para os serviços é de R\$326.731,79 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos).

**2. LICITANTES**

Conforme Ata nº 490 da sessão pública para recebimento e abertura das propostas, realizada no dia 17/08/2016, à folha 308 (anverso e verso) do Processo nº 59510.000731/2016-13, embora mais empresas tenham retirado o edital, apenas a empresa LIMP'S Construção & Conservação Ltda – EPP participou do certame, tendo apresentado proposta financeira no valor global de R\$326.731,79 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos).

**3. ANÁLISE**

Realizado o exame da Proposta Financeira, conforme subitem 5.3 do Edital, a Comissão apresenta as observações que seguem, baseadas no disposto no subitem 13.3 – Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro nº 2”:

***LIMP'S Construção & Conservação Ltda - EPP***

A licitante apresentou planilha orçamentária a qual foi analisada em versão eletrônica, tendo apresentado erros aritméticos. Foi feita retificação, de acordo com o subitem 13.3.4, que gerou acréscimo do valor apresentado inicialmente pela licitante, passando para R\$326.744,33 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), superior ao valor orçado pela CODEVASF. No entanto, conforme subitem 13.3.5 do Edital, distorções que impliquem em acréscimo do preço não serão consideradas, cabendo ao licitante honrar o preço proposto na licitação.

Procedida a análise às composições de preços unitários apresentadas, verificou-se que as mesmas estão inconsistentes com as planilhas orçamentárias, haja visto que nenhuma das composições considera o fornecimento de qualquer tipo de material.

Assim, a Comissão entende que a proposta financeira apresentada está incompleta, em desacordo com as exigências do processo licitatório.

---

**4. CONCLUSÃO**

De acordo com as análises procedidas, a Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 066, de 03 de agosto de 2016, conforme o subitem 13.3 do Edital nº 08/2016, considera DESCLASSIFICADA a empresa participante.

Em atendimento ao subitem 13.3.10, a Comissão sugere a abertura de prazo de 08 (oito) dias úteis à licitante para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas da desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Montes Claros, 19 de agosto de 2016.



Samuel Maciel César  
Presidente



Maria Geralda Benedito  
Membro



Márcio Júnio do Nascimento  
Membro